



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Adm. Bastiani

LEI Nº 451

SÚMULA:-Altera os Valores dos Níveis e Símbolos do Anexo "III" da Lei Municipal nº 446 de 31 de agosto de 1.987, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-A Tabela de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo e Comissionado e os valores das Funções Gratificadas, dos Funcionários do Executivo, e Legislativo Municipal de Faxinal-Pr. passará a vigorar com a redação do Anexo "III" integrante desta Lei.

Art. 2º)-Os proventos dos funcionários Inativos serão re ajustados em 20% (vinte por cento)

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal,
em 26 de novembro de 1.987.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE

Edição Nº 3511

Em 17/12/87

Antonio Sebastião de Jesus
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Dr. JOSÉ CARLOS ALVES BASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL